

(Unidade: euros)		
Código	Designação	Taxa moderadora
354	Perfilometria uretral com cateter e microtransductor .....	6,20
355	Punção-aspiração percutânea de quisto ou cavidades renais .....	5
356	Litotricia vesical endoscópica .....	5
357	Substituição de cateter de nefrostomia .....	5
358	Meatotomia endoscópica uretérica .....	5
359	Deferentovesiculografia .....	5
360	Cateterismo uretérico por cistoscopia .....	5
361	Biopsia .....	0
362	Algaliação .....	3,80
363	Incisão ou drenagem do pénis .....	3,60
364	Meatotomia .....	3,60
365	Plastia do freio .....	3,60
366	Redução cirúrgica de parafimose .....	3,60
367	Punção vesical com agulha .....	0
368	Avaliação ecográfica de resíduo pós-miccional .....	2,70
369	Urofluxometria .....	2,40
370	Destruição de lesões do pénis por agentes químicos .....	1,70
371	Punção de hidrocele .....	1,30
372	Redução manual de parafimose .....	1,30
373	Outros actos de urologia .....	5

Nota. — Nos actos adicionais e colheitas não há lugar a pagamento de taxa moderadora.

## ANEXO II

(Unidade: euros)		
Código	Designação	Taxa moderadora
<b>Gastroenterologia</b>		
60	Técnicas de diagnóstico endoscópicas — colonoscopia .....	6,20
Outros:		
67	Litotricia extracorporal .....	59
68	Intubação do tubo digestivo .....	1,20
<b>Imagiologia</b>		
83	Exames radiológicos .....	1,70
84	Exames radiológicos com contraste .....	3
85	Ecografia .....	3,20
86	Estudos por <i>doppler</i> .....	7,50
87	Tomografia computadorizada .....	17
89	Exames vasculares .....	15
374	Densitometria óssea .....	4
<b>Medicina física e de reabilitação</b>		
108	Técnicas terapêuticas — infiltração muscular com toxina botulínica .....	5
<b>Patologia clínica</b>		
<b>Bioquímica</b>		
276	Proteínas (total) e electroforese, s .....	1
285	Urina, análise sumária (inclui análise do sedimento) .....	0,60
<b>Hematologia</b>		
289	Hemograma .....	1

Nota. — Nos actos adicionais e colheitas não há lugar a pagamento de taxa moderadora.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

### Portaria n.º 104/2004

de 23 de Janeiro

Considerando o disposto na alínea *a*) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 257/2002, de 22 de Novembro, é revogado o Decreto-Lei n.º 331/98, de 3 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2002, de 2 de Março, com excepção do seu artigo 5.º

Atento o prescrito no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 331/98, de 3 de Novembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2002, de 2 de Março, e no despacho conjunto n.º 957/99, de 30 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 258, de 5 de Novembro de 1999, os trabalhadores do Instituto Marítimo-Portuário oriundos do Departamento Central do extinto Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (INPP) integram o quadro especial transitório constante do mapa II anexo à Portaria n.º 1162/2001, de 4 de Outubro, mantendo o regime jurídico do respectivo quadro de origem.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 361/78, de 27 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, o seguinte:

1.º As remunerações base dos trabalhadores do Departamento Central do extinto Instituto Nacional de Pilotagem dos Portos (INPP) cujo valor seja igual ou inferior a € 1008,57 são actualizadas em 1,5%.

2.º As remunerações acessórias em vigor mantêm os seus regimes de abono, sendo actualizadas nos termos do número anterior.

3.º O sistema retributivo dos técnicos superiores é o que vigora para a Administração Pública.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2003.

O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Habitação, *António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues*, em 19 de Setembro de 2003.

## BANCO DE PORTUGAL

### Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2004

O conselho de administração do Banco de Portugal, no uso das suas competências, decidiu, para ter efeitos a partir de 2 de Fevereiro de 2004, a abertura ao público das suas tesourarias da sede e filial, bem como dos balcões das delegações regionais e agências, no horário compreendido entre as 8 horas e 30 minutos e as 15 horas, sem interrupção.

Lisboa, 14 de Janeiro de 2004. — O Governador, *Vitor Constâncio*.